



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@irapida.com.br

LEI MUNICIPAL nº 814/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender 29 (vinte e nove) lotes urbanos do Loteamento Residencial Cidade Amiga mediante licitação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal vender mediante licitação pública os: *Lote nº 01 com área de 317,57 m2., Lote nº 02 ao 29 com área de 240,00 m2., ambos da quadra nº 11, do Loteamento denominado RESIDENCIAL CIDADE AMIGA, composto das subdivisões dos lotes rurais nºs: 08-C, 20, 21, 22 e 23 da Gleba Patrimônio Iroi.*

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo por lote urbano é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento avista.

Parágrafo Segundo – Os valores adquiridos com a venda desses imóveis, destinará a aquisição de terrenos para implantação de lotes residenciais e/ou industriais.

Artigo 2º - Para participar do processo licitatório, independerá o licitante de residir ou não no município de Presidente Castelo Branco.

Artigo 3º - Para participar da licitação, o interessado juntará os documentos pessoais, a certidão de idoneidade moral e o comprovante do recolhimento de 5% do valor mínimo do lote e quadra interessada, participando de igual condição na licitação pública, onde se dará ampla divulgação e da audiência pública esclarecimento necessário.

Artigo 4º - O licitante vencedor deverá iniciar a construção de uma casa residencial em alvenaria no tamanho mínimo de 48,00 metros quadrados no prazo máximo de 3 anos após o recebimento do Contrato de Compra e Venda.

Parágrafo Primeiro – A Divisão de Obras Públicas irá fornecer a ART para a construção de uma casa residencial, conforme convênio do Projeto Casa Fácil, para construção até 70,00 metros quadrados com o pagamento de uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Segundo – O licitante vencedor que passado a data aprazada não viabilizar a sua construção, será indenizado dos valores aplicados no imóvel e cederá para o cadastrado suplente, quitando os valores do desistente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal colocará a infra-estrutura necessária sendo: arruamento, rede de energia elétrica, rede de água potável, ambos de imediato; arborização no prazo de 1 ano; rede de galeria pluvial no prazo de 2 anos; meio fio e pavimentação asfáltica no prazo de 3 anos.

Artigo 6º - A licitante vendedora fornecerá de imediato o Contrato de Compra e Venda e no prazo de 2 anos para a Escritura Pública de Compra e Venda mediante quitação total.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 18 de JUNHO de 2010.


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO O REGIONAL
Nº 1558 de 20, 06, 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE:
PRES. CASTELO BRANCO - PR